

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 5.876, DE 2005

Dispõe sobre a Cota de Reserva
Florestal – CRF.

EMENDA ADITIVA Nº1

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 5.876/05 o
seguinte § 5º:

"Art. 5º

.....

*§ 5º A compensação de reserva legal por meio da
Cota de Reserva Florestal será permitida somente nas
propriedades que, na data de publicação desta lei:*

*I – ainda não possuam reserva legal averbada na
matrícula do imóvel;*

*II – possuam área de vegetação nativa inferior aos limites
de reserva legal estabelecidos no art. 16 do Código
Florestal."*

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Jorge Pinheiro
Relator